

Responsável pela Adesão: Coordenadora Geral do Programa Justiça Comunitária.

Extrato de Termo de Aditivo ao Termo de Adesão

Nº do Processo: 0000519-20.2013.8.01.0000

Nº do Termo Aditivo: Primeiro Termo Aditivo

Nº do Convênio: 777045/2012.

Objeto do Termo: Adesão ao Serviço Voluntário para desenvolvimento das atividades de Agente Comunitário de Justiça e Cidadania

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e Maria Elizabeth Rodrigues do Nascimento

Fundamentação Legal: Art. 3º, da Lei nº 9.608/98

Vigência da Adesão: De 22 de junho de 2015 a 22 de outubro de 2015.

Responsável pela Adesão: Coordenadora Geral do Programa Justiça Comunitária.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP nº 99/2015. Pregão Presencial SRP nº 05/2015. Empresa Registrada: VITORIA REGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.144.435/0001-42. Objeto: Contratação do serviço de refeições prontas (marmix e kit lanche) para a Comarca de Xapuri. Valor total do registro: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Prazo de vigência: 12(doze) meses, a partir da data da assinatura. Gestor: Diretor do Foro, ou outro servidor a ser designado pela Administração. Signatários: Desembargadora Cezarinete Angelim, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, e Rosimere Ferreira da Silva, representante da empresa.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Classe: Processo Administrativo n.º 0000064-11.2013.8.01.8001

Foro de Origem: Rio Branco

Órgão: Corregedoria Geral

Relatora: Desª. Regina Ferrari

Requerente: Gustavo Luz Gil

Requerido: Corregedoria Geral da Justiça

Assunto: Atos Administrativos

Decisão

Cuida-se de Processo Administrativo referente à investidura de Gustavo Luz Gil como Delegatário do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio Branco.

Devidamente investido, apresentou o Plano de Instalação do mencionado cartório, a equipe de engenharia deste Tribunal de Justiça procedeu à vistoria no cartório, e apresentou o relatório de vistoria acostado às fls. 63-65, em que se identifica a necessidade de adequação do banheiro às normas de acessibilidade (NBR-9050).

Compulsando os autos, constata-se a fl. 075 o Ofício RTD/RCPJ de nº 154/2015, no qual o mesmo informa a conclusão das adequações e solicita para que se proceda uma nova inspeção por parte do setor de engenharia. Nesse talante, considerando a conclusão por parte do delegatário, encaminhe-se o feito à Gerência de Instalações para que faça a vistoria final no aludido cartório, com o devido relatório de conclusão, no prazo de 05(cinco) dias. Dê-se ciência ao Requerente e a Gerência de Instalações.

Com as informações ou transcorrido o prazo assinalado, façam-me conclusos.

Cópia desta decisão servirá como ofício, acompanhada dos documentos jungidos às fls. 63/65.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco-Acre, 13 de julho de 2015

Desª. **Regina Ferrari**

Corregedora-Geral da Justiça

Classe: Correição Ordinária n.º 0000157-03.2015.8.01.8001

Foro de Origem: Rio Branco

Órgão: Corregedoria Geral

Relatora: Desª. Regina Ferrari

Requerente: Corregedoria Geral da Justiça "ex-officio"

Requerida: Fabiana Faro de Souza Campos, Delegatária do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco

Assunto: Atos Administrativos

Decisão

Cuida-se de procedimento de Correição Ordinária realizada no âmbito do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco, objetivando a fiscalização da regularidade dos atos notariais e de registro e da prestação de serviços prestados naquela serventia extrajudicial.

Da atividade correicional, originou-se o relatório coligido às fls. 08-61, de onde se extrai recomendações elaboradas por esta Corregedoria, a serem implementadas pelo Delegatário Requerido, visando à melhoria dos serviços prestados e da segurança dos atos praticados, bem como o fortalecimento dos mecanismos de controle e fiscalização por parte deste Órgão Correicional, sendo determinado o cumprimento imediato de sua maioria. É o que importa relatar.

Da leitura dos autos, vê-se que a Delegatária Requerida apresentou relatório (fls. 71-105) noticiando a adoção das medidas necessárias ao cumprimento das recomendações exaradas em relatório final de correição.

Às fls. 106-109, a Gerência de Fiscalização Extrajudicial desta Corregedoria apresenta Relatório de Monitoramento, certificando o cumprimento integral de 20 (vinte) recomendações - nºs 01, 02, 03, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 -, bem como notícia que outras 05 (cinco) recomendações - nºs 04, 05, 06, 13 e 17 - estão em fase de implementação. No que concerne às recomendações cujo cumprimento fora certificado pela Gerência de Fiscalização Extrajudicial, entendo como exaurido o objeto do presente feito em relação às mesmas, devendo ser objeto de fiscalização somente em novo procedimento de Correição Ordinária.

Quanto à recomendação nº 04, que determinou a disponibilização de vagas de estacionamento suficientes para atender à demanda da serventia, considerando que ainda flui o prazo inicialmente concedido para sua implementação, entendo não haver qualquer medida a ser adotada neste momento por este Órgão Correicional.

Tocantemente à recomendação nº 05, referente à observância do prazo legal para encaminhamento da prestação de contas, não obstante a Requerida informe à fl. 72 seu cumprimento integral, tem-se que, em verdade, os relatórios têm aportado nesta Corregedoria com atrasos constantes, de modo que recomendo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, o estrito cumprimento da sobredita recomendação, e observância das recomendações legais sobre a temática.

Quanto às recomendações nº 06 e nº 13, referentes à destinação dos selos livres relativos a lotes anteriormente adquiridos, bem ainda à observância da sequência numérica de selos utilizados, informa a Requerida que diligenciou à empresa responsável pelo gerenciamento do sistema E-selo para o saneamento das pendências identificadas, não apresentando, contudo, qualquer medida que tenha sido efetivamente implementada nesse sentido.

Assim considerado, determino à Delegatária Requerida que se manifeste, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, acerca das recomendações nº 06 e nº 13, devendo apresentar ações concretas para sua implementação integral e soluções de curto prazo para a resolução das pendências identificadas no Relatório de Correição Ordinária.

Quanto à identificação e devolução de valores eventualmente exigidos a maior, a partir da edição dos Provimentos COGER nº 02/2015 e nº 04/2015, informa a Requerida estar adotando as medidas necessárias para tanto.

Dessa forma, determino o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento integral da recomendação nº 17, sendo elaborado relatório circunstanciado, em que constem discriminados todos os valores cobrados indevidamente, bem como o número de protocolo a que se referiram.

Ainda, determino à Gerência de Serviços Auxiliares que acompanhe rigorosamente os prazos assinalados nesta decisão, fazendo-me conclusos após o seu exaurimento, ou mediante apresentação das manifestações requeridas.

Dê-se ciência à Delegatária Requerida, servindo cópia da presente de ofício.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-Acre, 09 de julho de 2015

Desª. **Regina Ferrari**

Corregedora-Geral da Justiça

Classe: Pedido de Providências n.º 0000205-59.2015.8.01.8001

Foro de Origem: Rio Branco

Órgão: Corregedoria Geral

Relator(a): Desª. Regina Ferrari

Requerente: Tadeu Cândido Azevedo

Requerida: Fabiana Faro de Souza Campos, Delegatária do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco

Assunto: Atos Administrativos

Decisão

Cuida-se de Pedido de Providência instaurado a partir de reclamação formulada por Tadeu Cândido Azevedo contra Delegatária do 1º de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco, asseverando, em síntese, demora na resolução do pedido de averbação de novos limites e desmembramento territorial, ao fundamento de que tal solicitação fora realizada em 09.12.2013 e que, após